PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 487/17
Data 12/12/17
Comunicações Administrativas

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de bônus aos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação, com recursos próprios da Secretaria da Educação.

ROGERIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI Nº

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos próprios oriundos do orçamento da Secretaria de Educação em favor dos profissionais do quadro de pessoal do magistério em efetivo exercício, na forma de bônus.

Art. 2º O bônus a que se refere o art. 1º será concedido aos seguintes profissionais:

I - Professores de Desenvolvimento Infantil I e II;

II - Professores de Educação Básica I e II

III – Professores Adjuntos I e II

IV - Professores de Educação Especial;

V - Diretores de Desenvolvimento Infantil, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Educacionais de Creche, Coordenadores Pedagógicos, Professores readaptados, Assistentes Técnicos do Observatório de Educação e Supervisores de Ensino.

VI - Professores contratados por prazo determinado que atuaram no Ensino Básico.

Art. 3º O bônus será proporcional às horas de efetivo desempenho das funções legalmente acometidas aos servidores mencionados no artigo 2º, observadas as diferenças em carga horária legalmente estabelecidas.

§ 1º Serão consideradas para os efeitos do *caput,* as horas decorrentes de carga suplementar.

§ 2º O bônus de que trata esta lei não será concedido aos servidores que estiverem afastados nos períodos de suas funções em decorrência de:

I - licença médica;

II - Auxílio doença;

III – Faltas Injustificadas;

IV – Por mandato de dirigente sindical;

Art. 4º Para aplicação dos recursos a que se refere esta lei considera-se:

I – Apuração total da carga horária de trabalho mais a carga suplementar referente às competências de janeiro a novembro de 2017, deduzidos os períodos constantes no artigo 3º desta lei.

II – Valor total do bônus dividido pelo resultado do *Inciso I* deste artigo define o valor hora para o cálculo.

III – Valor hora apurado multiplicado pelo resultado do *Inciso I* deste artigo aplicado a cada servidor.

Paragrafo Único. Para efeito de tributação incidirá o desconto do imposto de renda conforme legislação vigente.

Art. 5º Não farão jus ao bônus os profissionais do quadro de pessoal do Magistério Estadual afastados e que atuam no Ensino Fundamental Municipal em função do convênio da Municipalização e os profissionais do quadro de pessoal do Magistério Municipal afastados ou cedidos para outras Secretarias e demais órgãos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Art. 6º A importância concedida a título de bônus não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento até 31/01/2018.

Osasco, 12 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Ana Paula Rossi

Secretaria de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

MENSAGEM DATL Nº 42/2017

Osasco, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe de bônus aos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação, em efetivo exercício, com recursos próprios da Secretaria de Educação e Fundeb.

O projeto ora apresentado trata da concessão de bônus aos servidores do magistério da Secretaria de Educação em efetivo exercício, com recursos da Secretaria de Educação.

O pagamento deste bônus está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, especialmente acerca da elevação dos vencimentos e ganhos dos profissionais que atuam na Educação Básica Nacional.

Face ao exposto, solicito a apreciação e aprovação da presente medida com a urgência prevista no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Osasco, combinado com o art. 60, § 6º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

17:33 12/12/2017 003812 CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
DR. ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Osasco